



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 131, DE 17 DE AGOSTO DE 1990.

Define como infração grave o descumprimento dos artigos da Lei nº 6.404/76 que cita.

O **COLEGIADO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que em sessão realizada em 15.08.90, e de acordo com o disposto no artigo 11, § 3º, da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Considera-se infração grave, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos incisos III e VI do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, além das hipóteses já previstas em atos normativos da CVM, o descumprimento dos artigos 117 e seus parágrafos, 153, 154 e seus §§ 1º e 2º, 155 e seus §§ 1º e 2º, 156 e seu § 1º, 165, 201, 202 e seu § 5º, 205 e seu § 3º, 245, 254 e seus §§ 1º e 2º, 255 e seus §§ 1º e 2º e artigo 273 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

Original assinado por
ARY OSWALDO MATTOS FILHO
Presidente